



PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 24

Objeto: Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos para prever a isenção de taxa para inscrição de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em concursos públicos e processos seletivos. (Processo nº 2.684)

Interessado: Leandro Jeronimo Basson

Veio a esta Procuradoria, por despacho da Diretoria Legislativa (fls. 05), para análise e posterior orientação jurídica ao projeto de lei complementar nº 1162, que prevê alterar o Estatuto dos Funcionários Públicos para prever a isenção de taxa para inscrição de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em concursos públicos e processos seletivos.

Levando em conta exclusivamente as informações prestadas, trata-se de propositura que, deve ser instruída com a correspondente estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Sem essa estimativa, caracterizar-se-á inconstitucionalidade formal, por inobservância do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, já declarado pelo Supremo Tribunal Federal como aplicável a todos os entes da Federação, bem como ilegalidade, por violação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), art. 14, e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 15.080/2024), art. 117, inc. I.

Outrossim, esta orientação está lastreada no que prescreve o OE do TJSP:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 7.171 de 09 de agosto de 2024 do Município de Votuporanga. Isenção de taxa de inscrição de concursos públicos municipais a candidatos doadores de sangue. Norma que implica renúncia de receita, sem estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Violação ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela EC 95/16, que dispõe sobre o processo legislativo federal, mas é de observância obrigatória por todos os entes federados, nos termos dos arts. 144 e 297 da Constituição do Estado de São Paulo e conforme já decidido pelo plenário do E. Supremo Tribunal Federal. Inconstitucionalidade formal.





Precedentes deste Col. Órgão Especial. Ação procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2328318-46.2024.8.26.0000; Relator (a): Gomes Varjão; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 19/03/2025; Data de Registro: 20/03/2025)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Complementar Municipal nº 6.449, de 11 de outubro de 2023, de iniciativa parlamentar, que "isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Catanduva" – inocorrência de vício de iniciativa – pagamento de inscrição em concurso público se insere no conceito de receita pública do art. 159 da CE, na categoria outras receitas, não configurando contraprestação por serviço público – matéria não prevista entre as competências privativas do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 47 da CE – todavia, vício formal por infringência ao processo legislativo – inexistência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro da renúncia à receita – art. 113 do ADCT descumprido – ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 6.449, de 11 de outubro de 2023, de Catanduva.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2319735-09.2023.8.26.0000; Relator (a): Vico Mañas; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 22/05/2024; Data de Registro: 24/05/2024)

Sugerimos que se oportunize ao autor a juntada do referido documento, posteriormente a propositura deverá ser despachada à Diretoria Financeira, para emissão de seu parecer, e em seguida retornar a esta Procuradoria Jurídica, na forma do art. 139, I, do Regimento Interno.

À consideração da autoridade superior.

Jundiaí, 14 de maio de 2025.





Pedro Henrique Oliveira Ferreira

Procurador Geral

Jesiel Henrique Sueiro

Procurador Jurídico

Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz

Procurador Jurídico

Ester Vitoria de Jesus Morais

Estagiária de Direito

